



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.115.193/0001-63
Procuradoria Municipal

Parecer Jurídico

Procedimento Administrativo de Licitação 040/2019

Objeto: Licitação para contratação de serviços manutenção e conservação de máquinas e equipamentos de refrigeração (central de ar).

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e outras.

Trata-se de parecer solicitado pelo pregoeiro do município de São Domingos do Capim em 09 de agosto de 2019, conforme determinação do parágrafo único do art. 38 da Lei dos Certames¹.

O parecer segue vazado na seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. LITAÇÃO. PARECER JURÍDICO DA MINUTA DO ATO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO LEGAL. EDITAL. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CENTRAL DE AR) MODALIDADE DE LICITAÇÃO. CONDIÇÕES TECNOLÓGICAS LACAIS DEFICITÁRIAS. OPÇÃO PELA MODALIDADE PRESENCIAL. LEGALIDADE. DEFINIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO ATENDE AO QUE PREVISTO NO ART. 40 DA LEI 8.666/1993 E ARTS. 3º E 4º DA LEI 10.520/2002. LEGALIDADE.

No caso a peça ora analisada, trata-se de minuta de edital cuja titulação inaugural, aponta a modalidade de licitação, qual seja, pregão. De antemão, anota-se que a condução fase preparatória a que alude o art. 3º da Lei 10.520/2002, inclusive a elaboração da presente minuta, foi confeccionada pelo pregoeiro, devidamente nomeado pela autoridade superior, atendendo assim, o disposto no art. 3º, IV da Lei do Pregão. Registro que não obstante não ser matéria de análise neste parecer, registro que os atos impressos em mesma data, pode ter ocorrido em decorrência do uso do sistema ASPEC que recebe e armazena as informações de solicitações para posterior impressão.

No que tange a modalidade eleita, tem-se que atende ao que previsto no art. 1º, do mesmo Diploma Legal, *it litteris*:

¹ Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.115.193/0001-63
Procuradoria Municipal

Art. 1º **Para aquisição de bens e serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. **Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.** Destaquei.

A minuta trás o seguinte ementário do objeto:

... REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, APARELHOS DE AR CONCIONADO E CENTRAL DE AR, BEM COMO RECARGA DE GÁS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS ...

Extraí-se do Anexo I (Termo de Referência) a descrição pormenorizada dos serviços a serem adquiridos, com 28 (vinte e oito) itens com especificação qualitativa e quantitativa, cujo padrão de qualidade está objetivamente definido, impondo assim, a modalidade ora eleita.

Assim, não resta dúvida acerca do acerto da modalidade eleita, haja vista a melhor transparência do certame, bem como, a agilidade na condução e conclusão do procedimento, essencialmente em decorrência da inversão das fases de habilitação e lances de preços.

Quanto ao tipo de pregão, tem-se que prioritariamente deve-se optar para o processamento no formato eletrônico. É o que dispõe o Decreto Federal 5.450/2002, senão vejamos:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.115.193/0001-63
Procuradoria Municipal

Em decorrência de parcela dos recursos serem oriundos da União, poder-se-ia concluir que o Ente Federado Menor estaria obrigado a seguir a regra inserta no diploma acima. Assim, embora a execução de tais recursos esteja sujeita à fiscalização da União, não se aplica a imposição da forma eletrônica do pregão, cuja normativa é endereçada aos órgãos do Governo Central e para contratação, cuja contraprestação são oriundas de recursos federais de repasse voluntário.

Ainda que fosse estendida aos municípios, a realização de pregão na forma eletrônica, o município de São Domingos do Capim estaria desobrigado, conforme se extrai da exceção prevista no art. 4º do Decreto Federal 5.450/2005². Isto porque, o município não é servido por suporte tecnológico de rede de internet estável para a realização do certame. Escorreita, portanto, a forma de pregão eleita.

Prevê ainda o edital, a fonte orçamentária, as condições de participação, procedimento de credenciamento, forma de apresentação das propostas, habilitação.

O edital regula e amplia o acesso do mesmo, bem como, a respectiva impugnação, processamento das propostas financeiras, adjudicação, homologação, contratação, possíveis sanções administrativas e, o correlato procedimento. Traz também, o edital, 04 (quatro) anexos.

Ante o exposto, atendidas as considerações acima descritas, o ato convocatório atende aos preceitos legais, estando o procedimento, apto a inaugurar a fase externa.

É o parecer.

Em 12 de agosto de 2019, de Belém, PA, p/ São Domingos do Capim, PA.

MIGUEL

BIZ:02873511907

Assinado de forma digital por MIGUEL
BIZ:02873511907
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF, A3, ou=(EM BRANCO), ou=ARIOE
PARA, cn=MIGUEL BIZ:02873511907
Dados: 2019.08.12 17:26:05 -03'00'

Miguel Biz
OAB/PA 15.409-B

² Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.